



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**DECRETO Nº 12.727, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021**

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, instituído pela Lei nº 10.036, de 26 de agosto de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na alínea “g” do inciso I do “caput” do art. 126 c.c. o inciso IV, “in fine”, do “caput” do art. 112, ambos da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

## DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal Trabalho e de Economia Criativa e Solidária (COMTECS) e do Fundo Municipal do Trabalho e de Economia Criativa e Solidária (FUMTECS) instituídos pela Lei nº 10.160, de 24 de março de 2021, constante do Anexo Único deste decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 9 de novembro de 2021.

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

**JULIANA PICOLI AGATTE**

Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

**MARINA RIBEIRO DA SILVA**

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## ANEXO ÚNICO

### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO E DE ECONOMIA CRIATIVA E SOLIDÁRIA E DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO E DE ECONOMIA CRIATIVA E SOLIDÁRIA

#### CAPÍTULO I

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO E DE ECONOMIA CRIATIVA E SOLIDÁRIA

##### Seção I

##### Das competências

Art. 1º O Conselho Municipal Trabalho e de Economia Criativa e Solidária (COMTECS) é competente para:

I – deliberar e definir acerca da Política Municipal de Trabalho e Economia Criativa e Solidária, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;

II – acompanhar, controlar e fiscalizar a execução das Políticas de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT) e pelo Ministério da Economia;

III – acompanhar, controlar e fiscalizar a execução das Políticas de Economia Criativa e Solidária, bem como formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de fomento ao trabalho e a economia criativa e solidária;

IV – orientar e controlar o Fundo Municipal do Trabalho e de Economia Criativa e Solidária (FUMTECS), incluindo sua gestão patrimonial, inclusive a recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos;

V – congregar esforços dos órgãos públicos, entidades privadas e grupos organizados que visem ao atendimento ou à promoção do trabalho coletivo, buscando o cumprimento dos princípios e das diretrizes estabelecidos na legislação em vigor;

VI – aprovar seu Regimento Interno, bem como suas alterações, observando-se os critérios definidos pelo CODEFAT, submetendo-o à aprovação pelo Chefe do Poder Executivo;

VII – promover estudos, pesquisas, debates, conferências, intercâmbios e convênios com instituições públicas e privadas, bem como outras iniciativas pertinentes, com a finalidade de implementar as medidas e ações de competência do Conselho relativas à geração de trabalho e renda;

VIII – exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao Sistema Nacional de Emprego (SINE), depositados em conta especial de titularidade do FUMTECS;

IX – apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações do SINE, quanto à utilização dos recursos federais descentralizados para os fundos do trabalho das esferas de governo que a ele aderirem;

X – aprovar a prestação de contas anual do FUMTECS;

XI – propor ao Chefe do Poder Executivo a edição de normas complementares necessárias à gestão do FUMTECS;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

XII – analisar as tendências do sistema produtivo no âmbito do Município e seus reflexos na criação de postos de trabalho;

XIII – participar da elaboração das políticas públicas de fomento e geração de oportunidades de emprego e renda, de acordo com os critérios definidos pelo CODEFAT e por demais instâncias de formulação de políticas de trabalho e, especialmente, de primeiro emprego, objetivando a execução das ações integradas de alocação de mão-de-obra, qualificação profissional, reciclagem de informações sobre o mercado de trabalho e programas de apoio à geração de emprego e renda;

XIV – propor medidas alternativas econômicas e sociais, geradoras de oportunidades de trabalho e renda, que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

XV – promover a articulação com instituições e organizações públicas ou privadas, envolvidas com programas de geração de empregos e renda, visando à integração das ações;

XVI – promover a articulação com entidades de formação profissional, escolas públicas e privadas, universidades, entidades representativas de empregados e empregadores e organizações não governamentais, na busca de parcerias para ações de capacitação profissional e assistência técnica;

XVII – promover e incentivar a modernização das relações trabalhistas, inclusive nas questões de segurança e saúde no trabalho;

XVIII – solicitar parecer aos órgãos fiscalizadores sobre o cumprimento de legislação em vigor relacionada aos direitos e saúde do trabalhador;

XIX – promover a articulação do sistema público de geração de primeiro emprego com as demais ações de políticas públicas nos âmbitos municipal, estadual e federal;

XX – propor medidas que visem a garantir ou ampliar ações de geração de trabalho e renda que visem à inclusão da população em situação de desemprego ou vulnerabilidade social;

XXI – prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e execução de programas de governo no âmbito municipal, bem como opinar sobre as questões referentes à promoção do trabalho coletivo;

XXII – formular propostas para a elaboração, aplicação e fiscalização do orçamento do Município, no que se refere à Política Municipal de Geração de Trabalho e Renda e de Economia Criativa e Solidária; e

XXIII – deliberar sobre outros assuntos de interesse do FUMTECS.

### Seção II

#### Da Mesa Diretora e da eleição de seus membros

Art. 2º O COMTECS terá uma Mesa Diretora composta por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente; e

III – Secretário-Executivo e substituto.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 3º A presidência e a vice-presidência do COMTECS serão eleitas pela maioria de votos dos seus membros e terão mandatos de 2 (dois) anos, devendo ser ocupadas alternativamente entre as representações dos trabalhadores, dos empregadores e do Poder Público Municipal, sendo vedada a recondução para o período consecutivo.

§ 1º No caso de vacância da Presidência, caberá ao Conselho realizar eleição para um novo Presidente, dentre os membros do mesmo segmento, a fim de garantir o sistema de rodízio, o qual completará o mandato do antecessor, ficando assegurada a continuidade da atuação do Vice-presidente até o final de seu mandato.

§ 2º O disposto no 1º aplica-se ao caso de vacância da Vice-Presidência.

Art. 4º Cabe ao Presidente do COMTECS:

- I – presidir as sessões plenárias, orientar os debates, colher os votos e votar;
- II – emitir voto de qualidade nos casos de empate;
- III – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV – solicitar informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;
- V – conceder vista de matéria constante de pauta;
- VI – decidir, "ad referendum" pelo COMTECS, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Colegiado;
- VII – prestar, em nome do COMTECS, todas as informações relativas à gestão dos recursos do respectivo FUMTECS, especialmente os provenientes do FAT;
- VIII – expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições; e
- IX – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do COMTECS e demais normas atinentes à matéria.

Parágrafo único. A decisão de que trata o inciso VI do "caput" deste artigo será submetida à homologação do Conselho, na primeira reunião subsequente.

Art. 5º Compete ao Vice-Presidente do COMTECS:

- I – substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II – auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições; e
- III – exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Colegiado.

Art. 6º A Secretaria-Executiva será exercida por funcionário público lotado na Coordenadoria Executiva de Trabalho e de Economia Criativa e Solidária (CETECS), a ela cabendo a realização das tarefas técnico-administrativas do COMTECS.

§ 1º O Secretário-Executivo e seu substituto serão formalmente designados por ato do Chefe do Poder Executivo para a respectiva função.

§ 2º Caberá à Secretaria Executiva do COMTECS:

- I – preparar as pautas e secretariar as reuniões do COMTECS;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II – agendar as reuniões do COMTECS e encaminhar a seus membros os documentos a serem analisados;

III – expedir ato de convocação para reunião extraordinária, por determinação do Presidente do COMTECS;

IV – tornar público as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do COMTECS;

V – preparar e controlar a publicação de todas as deliberações proferidas pelo COMTECS;

VI – sistematizar dados e informações e promover a elaboração de relatórios que permitam a aprovação, a execução e o acompanhamento da Política de Trabalho, Emprego e Renda e de Economia Criativa e Solidária e a gestão do FUMTECS pelo COMTECS; e

VII – executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo COMTECS.

Art. 7º Ao Secretário-Executivo do COMTECS compete:

I – coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades técnico-administrativas da Secretaria Executiva;

II – secretariar as reuniões plenárias do COMTECS, lavrando e assinando as respectivas atas;

III – cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas da Presidência do COMTECS;

IV – minutar as propostas de atos normativos a serem submetidos à deliberação do COMTECS;

V – constituir grupos técnicos, conforme deliberação do COMTECS;

VI – cadastrar e manter atualizados os dados, informações e documentos do COMTECS no Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda (SG-CTER);

VII – assessorar o presidente do COMTECS nos assuntos referentes à sua competência; e

VIII – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do COMTECS.

### Seção III

#### Do funcionamento do colegiado

Art. 8º O Colegiado do COMTECS tem a seguinte estrutura de funcionamento:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora;

III – Comissões Temáticas; e

IV – Secretaria Executiva.

Art. 9º O Plenário do COMTECS será composto prioritariamente pelos conselheiros representantes do Poder Público, das entidades representativas dos



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

trabalhadores e das entidades representativas dos empregadores e demais interessados, os quais têm direito a voz, sendo que o voto é exclusivo aos conselheiros titulares.

Parágrafo único. Fica assegurado o direito ao voto aos conselheiros suplentes, quando em substituição aos conselheiros titulares por ausência, impedimento ou suspeição.

Art. 10. O COMTECS contará com uma Mesa Diretora paritária, composta por Presidente, Vice-presidente e Secretário Executivo, nos termos do Capítulo II deste Regimento Interno.

Art. 11. Com a finalidade de subsidiar o exercício de suas atribuições, promover estudos e pesquisas e emitir pareceres a respeito de temas específicos, o COMTECS instituirá, paritariamente:

I – Comissões Temáticas, de caráter permanente; e

II – Grupos de Trabalho, de caráter temporário para atendimento de necessidades pontuais.

§ 1º Os órgãos de que tratam o “caput” deste artigo serão formados por integrantes do COMTECS, bem como por profissionais e convidados que tenham reconhecida experiência e atuação na área de política de trabalho, emprego e renda e de economia criativa e solidária.

§ 2º A constituição das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho será aprovada em reunião plenária do COMTECS, devendo a definição de seus membros e sua instituição ser formalizada por meio de resolução do COMTECS.

### Seção IV

#### Da plenária, suas reuniões e seus participantes

Art. 12. O COMTECS reunir-se-á:

I – ordinariamente, a cada mês, por convocação de seu Presidente;

II – extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho serão iniciadas com o quórum mínimo da maioria absoluta de seus membros titulares ou suplentes no exercício da titularidade.

Art. 13. As reuniões ordinárias do COMTECS serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias; as reuniões extraordinárias do COMTECS deverão ser marcadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias do COMTECS acontecerão toda primeira quarta-feira de cada mês.

Art. 14. Serão convocados para comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias os conselheiros titulares e suplentes.

Parágrafo único. Todos os conselheiros convocados deverão justificar a ausência nas reuniões do COMTECS à Secretaria Executiva até a reunião subsequente, por meio eletrônico; a justificativa deverá ser apresentada ao Plenário e constar em ata.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 15. O Plenário instalar-se-á mediante a presença, no mínimo, da maioria absoluta dos conselheiros titulares ou suplentes no exercício da titularidade, devendo as suas deliberações serem tomadas pela maioria simples dos conselheiros titulares ou suplentes no exercício da titularidade presentes, ressalvadas, neste último caso, as hipóteses previstas neste Regimento Interno que requeiram quórum qualificado.

Parágrafo único. Após 15 (quinze) minutos da primeira chamada, o presidente dará início à reunião com o número de conselheiros presentes, sem prejuízo às deliberações e demais encaminhamentos.

Art. 16. Será substituído o conselheiro representante que renunciar ou não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas na vigência do mandato, salvo se a ausência ocorrer por motivo justificado.

§ 1º No caso de representante do Poder Público, a Presidência comunicará, por escrito, ao Chefe do Poder Executivo, as ausências injustificadas e solicitará a sua substituição.

§ 2º No caso de representante das entidades representativas dos trabalhadores e das entidades representativas dos empregadores, a Presidência comunicará por escrito, ao representante da entidade de origem, as ausências injustificadas e convocará o próximo suplente a ocupar a vaga.

§ 3º Caso as entidades representativas dos trabalhadores e das entidades representativas dos empregadores não manifestem interesse em permanecer como participantes do Conselho ou em substituir representante ausente pelo prazo de 10 (dez) dias após recebimento do comunicado, a Presidência colocará em pauta a substituição da entidade.

Art. 17. O COMTECS solicitará, sempre que necessário, a presença de representante das diversas áreas da Administração Pública Municipal durante as reuniões.

Art. 18. As reuniões do COMTECS serão públicas, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Durante as reuniões plenárias é facultado ao Colegiado conceder a palavra ao público presente.

### Seção V

#### Dos procedimentos do Colegiado

Art. 19. Para a consecução de suas finalidades, caberá ao Colegiado:

I – apreciar e deliberar sobre os assuntos encaminhados ao COMTECS, bem como as matérias de sua competência;

II – expedir atos de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da Política Municipal de Trabalho e de Economia Criativa e Solidária; e

III – aprovar a instituição de grupos de trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazos de duração.

Art. 20. As reuniões do COMTECS obedecerão aos seguintes procedimentos:

I – verificação do quórum para o início das atividades da reunião;

II – qualificação e habilitação dos conselheiros para votação;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

III – aprovação da ata da reunião anterior;

IV – aprovação da pauta da reunião;

V – informes da Secretaria Executiva, da Presidência, dos conselheiros, da Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo e da CETECS, das entidades de representação dos trabalhadores e empregadores e dos participantes em geral;

VI – relatos dos conselheiros e das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho, quando houver;

VII – apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta;

VIII – franqueamento da palavra aos conselheiros e convidados; e

IX – encerramento.

### Seção VI

#### Da pauta das reuniões

Art. 21. A pauta da reunião, assim como todo material informativo a ela referente, deverá ser encaminhada aos conselheiros titulares e suplentes, com antecedência de mínima 2 (dois) dias à reunião plenária ordinária ou extraordinária, por meio eletrônico, para conhecimento do conteúdo das matérias a serem apreciadas.

§ 1º Em caso de urgência ou de relevância, o Plenário poderá alterar a pauta da reunião, após apreciação e aprovação pelo Colegiado.

§ 2º Os assuntos constantes da pauta do dia que não forem apreciados na reunião plenária do Colegiado deverão ser incluídos na ordem do dia da reunião subsequente.

§ 3º Mediante solicitação do Presidente ou de qualquer conselheiro ou de entidade com inscrição ativa no COMTECS e, mediante aprovação do Plenário, poderá ser incluída na pauta do dia matéria relevante que necessite de decisão urgente do Colegiado.

### Seção VII

#### Das deliberações

Art. 23. As matérias sujeitas à deliberação do COMTECS deverão ser encaminhadas ao Conselho, por intermédio do conselheiro interessado.

Art. 24. A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

I – o Presidente concederá a palavra ao conselheiro, que apresentará a matéria;

II – a matéria será colocada em discussão; e

III – realizar-se-á a votação.

Art. 25. Terão direito a voto os conselheiros titulares e os suplentes no exercício da titularidade.

§ 1º Os conselheiros suplentes terão direito à voz e serão chamados a votar nos casos de vacância, impedimento, suspeição ou ausência do respectivo titular.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º Configura-se ausência o não comparecimento do conselheiro ao Plenário com prévia justificativa, por escrito ou correio eletrônico, encaminhada à Secretaria Executiva no prazo estabelecido neste Regimento Interno.

§ 3º Não se configura ausência o afastamento momentâneo do titular do recinto das sessões.

§ 4º As votações serão nominais ou secretas, quando, por requerimento de todo conselheiro com direito a voto e assim deliberar o conselho, por maioria.

Art. 25. As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro.

§ 1º A recontagem de votos poderá ser solicitada por qualquer conselheiro titular ou suplente no exercício da titularidade.

§ 2º Os votos divergentes serão registrados na ata da reunião, a pedido dos conselheiros que os proferirem.

Art. 26. Considera-se aprovada pelo COMTECS a matéria cuja votação obtiver a maioria simples, entendida como a metade mais um dos conselheiros titulares ou dos suplentes no exercício da titularidade presentes, salvo os casos previstos neste Regimento Interno que requeiram quórum qualificado.

Art. 27. As resoluções do COMTECS, aprovadas em Plenário, serão publicadas no Diário Oficial do Município, em até 30 (trinta) dias úteis após a decisão.

Art. 28. Ao conselheiro é facultado solicitar o reexame de qualquer resolução normativa, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica.

§ 1º O disposto no "caput" deste artigo dependerá de requerimento à Presidência solicitando a reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior, a ser formulado pelo interessado até a reunião subsequente em que aprovada a resolução.

§ 2º O requerimento de que trata o "caput" deste artigo deverá ser aprovado por 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares ou suplentes em exercício da titularidade.

### Seção VIII

#### Da ata

Art. 29. Em todas as reuniões será lavrada ata, pela Secretaria Executiva, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar:

I – lista de presença dos conselheiros (titulares e suplentes) e lista de presença dos demais participantes com menção de sua representatividade;

II – resumo de cada informe, no qual conste de forma sucinta o nome do conselheiro e o assunto ou sugestão apresentado;

III – relação dos temas abordados, com indicação do responsável pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada pelo conselheiro;

IV – as deliberações, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, com registro do número de votos



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada e aprovada pelo Plenário; e

V – a ata digitalizada, anexada à lista de presença assinada por todos os conselheiros presentes à reunião, que poderá ser assinada por dispositivo eletrônico.

Art. 30. Cada reunião ordinária se iniciará com a leitura da ata da reunião anterior, onde os presentes poderão oferecer emendas ou erratas que serão adequadas e deliberadas na plenária; após a aprovação, as atas serão encaminhadas aos conselheiros e demais interessados por meios eletrônicos.

### Seção IX

#### Das atribuições dos membros do colegiado

Art. 31. São atribuições e deveres dos conselheiros:

I – participar de todas as reuniões do Conselho, devendo manifestar-se a respeito de matérias em discussão e participar das Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho para os quais forem designados;

II – solicitar a convocação de reuniões extraordinárias na forma estabelecida pelo presente Regimento Interno;

III – desempenhar, com qualidade e responsabilidade, o cargo para o qual foi eleito ou designado;

IV – sugerir alterações no Regimento Interno;

V – apresentar proposições sobre assuntos de interesse da política municipal de trabalho, emprego, renda e economia criativa e solidária, fiscalizando sua execução;

VI – votar e ser votado para os cargos do Conselho;

VII – exercer atribuições no âmbito de sua competência ou outras designadas pelo Plenário;

VIII – participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área de trabalho, emprego, renda e economia criativa e solidária;

IX – cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno, bem como a legislação vigente;

X – ser interlocutor das matérias tratadas no Conselho, mantendo informado o seu suplente e o segmento que representa sobre os atos e deliberações do COMTECS;

XI – requerer decisão de matéria em regime de urgência, a qual será submetida à aprovação do Colegiado;

XII – solicitar à Secretaria Executiva as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas funções;

XIII – participar do Plenário e de comissões temáticas e grupos de trabalho para os quais foram designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

XIV – participar de eventos representando o COMTECS, quando autorizado pela presidência ou pelo Plenário; e



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

XV – manter a Secretaria Executiva informada sobre as alterações dos seus dados pessoais e alterações em sua representação.

### Seção X

#### Das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho

Art. 32. Sempre que necessário, ou a pedido da Presidência do Conselho, serão constituídas comissões temáticas de caráter permanente e Grupos de Trabalho, de caráter temporário, que terão por finalidade verificar, vistoriar, fiscalizar e emitir pareceres sobre as matérias que lhes forem distribuídas ou atribuídas, na forma deste Regimento Interno.

§ 1º A constituição das comissões temáticas ou dos grupos de trabalho dependerá de aprovação do Plenário, sendo esses compostos por no mínimo 3 (três) conselheiros e no máximo 7 (sete) conselheiros, escolhidos pelo Plenário, sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 11 deste Regimento Interno.

§ 2º Um mesmo conselheiro poderá participar de mais de uma Comissão Temática ou Grupo de Trabalho, de acordo com as necessidades dos trabalhos.

§ 3º Para a realização de reunião das comissões temáticas e dos grupos de trabalhos, deve haver representação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

§ 4º Concluídos os trabalhos do Grupo de Trabalho, este será desfeito automaticamente.

## CAPÍTULO II

### DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO E DE ECONOMIA CRIATIVA E SOLIDÁRIA

Art. 33 O FUMTECS é destinado a apoio técnico, financeiro e administrativo para execução e manutenção das ações da Política de Trabalho, Emprego e Renda e de Economia Criativa e Solidária, com a finalidade de financiar programas, projetos, ações e serviços do SINE, bem como de financiar programas, projetos, ações e serviços de orientação profissional, certificação profissional, fomento ao empreendedorismo, o crédito e microcrédito produtivos e o assessoramento técnico ao trabalho autônomo, autogestionário ou associado, de acordo com as políticas públicas de trabalho e de economia criativa e solidária do município de Araraquara.

Art. 35. A aplicação dos recursos do FUMTECS obedecerá à finalidade a que se destina, contemplando:

I – financiamento do SINE, organização, implementação, manutenção, modernização e gestão da rede de atendimento do SINE no município de Araraquara;

II – financiamento total ou parcial de programas, projetos, ações e atividades previstos no Plano Municipal de Ações e Serviços, pactuado no âmbito do SINE;

III – fomento ao trabalho, emprego e renda, por meio das ações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018, sem prejuízo de outras que lhes sejam atribuídas pelo CODEFAT;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

IV – pagamento das despesas com o funcionamento do COMTECS, envolvendo custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas a seus objetivos, exceto as de pessoal;

V – pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas, públicas ou privadas, para a execução de programas e projetos específicos na área do trabalho;

VI – pagamento de subsídio à pessoa física beneficiária de programa ou projeto da política pública de trabalho, emprego e renda;

VII – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

VIII – construção, reforma, ampliação, aquisição, ou locação de imóveis para prestação de serviços de atendimento ao trabalhador;

IX – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços no âmbito da política municipal de trabalho, emprego e renda;

X – custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo, no desenvolvimento de ações, serviços, programas afetos ao SINE;

XI – financiamento de ações, programas e projetos previstos nos Planos Municipais de Ações e Serviços da área de trabalho;

XII – concessão de subsídio, mediante chamamento público, a fim de auxiliar grupos de trabalhadores a criarem e formalizarem sociedades cooperativas ou negócios coletivos;

XIII – concessão de subsídio, mediante chamamento público, para custeio de despesas de cooperativas ou de empreendimentos econômicos solidários, durante os 2 (dois) primeiros anos de existência; e

XIV – concessão de crédito a sociedades cooperativas, diretamente ou por intermédio de entidades financiadoras, em condições e prazos a serem especificados em decreto, mediante chamamento público, para aquisição de equipamentos e capital de giro.

§1º A aplicação dos recursos do FUMTECS depende de prévia aprovação do COMTECS, respeitada a sua destinação para as finalidades estabelecidas no “caput” deste artigo.

§ 2º A aprovação de que trata o § 1º deste artigo poderá ser delegada por comitês compostos por parte dos integrantes do Conselho, constituídos a partir de aprovação específica em reunião do Conselho, resguardada a possibilidade de interposição de recursos contra decisões tomadas pelos comitês ao plenário do COMTECS.

Art. 36. Cabe ao COMTECS, em relação ao FUMTECS, sem prejuízo de suas atribuições:

I – elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo;

II – definir critérios fixando procedimentos para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do FUMTECS, por meio da criação de Grupos de Trabalhos;

III – publicizar os projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo FUMTECS;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

IV – desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o FUMTECS; e

V – mobilizar a sociedade para participar e zelar em conjunto com o respectivo Conselho no processo de fiscalização da aplicação dos recursos do FUMTECS.

Art. 37. Fica criado o Comitê Gestor do FUMTECS, constituído por 3 (três) conselheiros de forma tripartite e paritária, sendo um membro representante do Poder Público Municipal, um membro representante dos trabalhadores e um membro representante dos empregadores, escolhidos pelo Plenário.

Parágrafo único. O Comitê Gestor do FUMTECS será constituído mediante resolução do COMTECS, a qual igualmente designará cada um de seus membros, com mandato de 2 (dois) anos.

Art. 38. São atribuições do Comitê Gestor do FUMTECS:

I – avaliar e emitir parecer sobre as ações, projetos e propostas encaminhadas ao COMTECS para serem apoiadas ou financiadas pelo FUMTECS;

II – monitorar, avaliar e apresentar ao COMTECS a aplicação dos recursos do FUMTECS, por intermédio de balancetes, relatório financeiro e balanço trimestral e anual, sem prejuízo de outras formas;

III – monitorar e fiscalizar os programas, projetos, serviços e ações financiados com os recursos do FUMTECS;

IV – solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo FUMTECS;

V – verificar a qualquer tempo, in loco, o andamento das atividades apoiadas pelo FUMTECS; e

V – apresentar trimestralmente, ou quando solicitada pelo COMTECS, a análise e avaliação da situação econômico-financeiro do FUMTECS, por meio de balancetes e relatórios de gestão.

### CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Será emitido certificado a todos os conselheiros regularmente nomeados, ao término de sua participação na gestão do respectivo mandato, em reconhecimento ao seu relevante serviço público e social prestado.

Art. 40. Este Regimento Interno só poderá ser alterado pelo COMTECS, em reunião especialmente convocado para tal fim e com a presença de metade mais um de seus membros.

Art. 41. Os casos omissos e as dúvidas na aplicação do presente regimento interno serão dirimidos pelo Plenário do COMTECS.